



## C A P Í T U L O 5

# A EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA NO ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO NO BRASIL: UMA REVISÃO

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.433142508075>

**Anna Victória Lemos Pereira**

Acadêmica do Curso de Direito da Unicatólica do Rio Grande do Norte.

**Aparecida Jamile Oliveira Rodrigues da Silva**

Acadêmica do Curso de Direito da Unicatólica do Rio Grande do Norte.

**João Victor Praxedes Moraes**

Acadêmico do Curso de Direito da Unicatólica do Rio Grande do Norte.

**Júlia Vitória Jales de Moraes**

Acadêmica do Curso de Direito da Unicatólica do Rio Grande do Norte.

**Pâmella Beatriz Freitas da Costa**

Acadêmica do Curso de Direito da Unicatólica do Rio Grande do Norte.

**Victor Leonardo Dias Oliveira**

Docente do curso de Direito da UniCatólica do Rio Grande do Norte.  
Mestrado em Serviço Social e Direitos Sociais.

**Ismael Vinicius de Oliveira**

Docente do Curso de Direito da Unicatólica do Rio Grande do Norte  
Doutor em Desenvolvimento e Meio Ambiente.

**RESUMO:** O presente trabalho tem por objetivo analisar a efetividade da Lei nº 11.340/2006 popularmente conhecida como Lei Maria da Penha no cenário jurídico e social brasileiro. A pesquisa buscou contextualizar o fenômeno da violência doméstica e familiar contra a mulher, abordando o percurso histórico que culminou na criação da referida legislação e seus reflexos nos diferentes estados do país. A investigação, de natureza bibliográfica, baseou-se na consulta a artigos científicos disponíveis em bases de dados digitais especializadas, permitindo identificar os principais desafios enfrentados na aplicação prática da lei. Constatou-se que a referida norma representou um avanço significativo no enfrentamento à violência de gênero, ao prever medidas protetivas e sanções mais rigorosas para os agressores, contribuindo para a visibilidade do tema e para a construção de políticas públicas. Contudo, os dados analisados evidenciam que, apesar dos progressos alcançados, ainda persiste um longo caminho a ser percorrido. A efetividade plena da Lei Maria da Penha demanda ações contínuas que priorizem não apenas a punição, mas também a acolhida humanizada das vítimas, bem como maior celeridade e eficiência na atuação dos órgãos responsáveis.

**PALAVRAS-CHAVE:** Maria da Penha; violência doméstica; direitos humanos.

## THE EFFECTIVENESS OF THE MARIA DA PENHA LAW IN COMBATING FEMICIDE IN BRAZIL: A REVIEW

**ABSTRACT:** This paper aims to analyze the effectiveness of Law No. 11,340/2006 popularly known as the Maria da Penha Law in the Brazilian legal and social context. The research sought to contextualize the phenomenon of domestic and family violence against women, addressing the historical path that culminated in the creation of the aforementioned legislation and its impact on different states in the country. The bibliographic investigation was based on scientific articles available in specialized digital databases, allowing us to identify the main challenges faced in the practical application of the law. It was found that this law represented a significant advance in combating gender violence, by providing for protective measures and stricter penalties for aggressors, contributing to the visibility of the issue and the development of public policies. However, the data analyzed show that, despite the progress achieved, there is still a long way to go. The full effectiveness of the Maria da Penha Law requires continuous actions that prioritize not only punishment, but also the humane reception of victims, as well as greater speed and efficiency in the actions of the responsible agencies.

**KEYWORDS:** Maria da Penha; domestic violence; human rights.

## INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra a mulher configura-se como um fenômeno historicamente consolidado no Brasil, cuja gênese remonta ao período colonial, quando o ordenamento jurídico e os costumes sociais consolidavam a mulher como propriedade masculina (Schwarcz; Starling, 2015). Embora marcos legais relevantes, como a Lei Maria da Penha, tenham apresentado avanços significativos no enfrentamento dessa problemática, ainda se observam, no contexto contemporâneo, manifestações sustentadas por estruturas patriarcais.

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, a violência intrafamiliar permanece como um elemento estrutural da vivência feminina no país (Fórum brasileiro de segurança pública, 2023). Tais violências não se limitam às agressões físicas ou ao feminicídio, mas se manifestam, de modo recorrente, por meio de condutas naturalizadas, como humilhações verbais, controle financeiro e ameaças veladas, caracterizando formas de violência psicológica e patrimonial (BRASIL, 2006; Santos, 2009).

A sociedade ainda representa avanços tímidos no processo de desconstrução do machismo estrutural (Organização das nações unidas, 2020). A resposta estatal, ainda que respaldada em leis e diversas campanhas, permanece deficiente e insuficiente no enfrentamento da questão. Segundo a Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (2021), as políticas públicas para combater a violência contra a mulher ainda enfrentam grandes limitações, especialmente em relação à falta de infraestrutura e capacitação nos serviços de atendimento. Delegacias especializadas funcionam com pessoal reduzido, a rede de apoio é frágil e a revitimização no sistema de justiça é comum (Oliveira e Rosa, 2022). Tudo isso exige um esforço coletivo do governo, da escola, da mídia, da vizinhança. Assim, abordar essa temática não se trata de mera queixa infundada, mas de uma necessidade premente de caráter urgente.

Segundo o Atlas da Violência de 2023 (Waiselfisz, 2023), uma mulher é agredida a cada quatro minutos no Brasil. A brutalidade tem rostos, histórias e geografias diversas: das periferias urbanas aos rincões do interior, da juventude à velhice. É um problema nacional, profundo e complexo, que se inicia, muitas vezes, sem brutalidade aparente com palavras, chantagens, controle financeiro e manipulação emocional. Como aponta Manssur (2018), a agressão raramente começa com o tapa; ela nasce no silêncio, no isolamento e no medo.

A promulgação da Lei nº 11.340, em 2006, marcou uma mudança significativa na forma como o Brasil passou a lidar com a violência doméstica e familiar contra mulheres. Essa legislação nasceu em resposta à mobilização social e à pressão internacional após o caso de Maria da Penha Maia Fernandes, que sobreviveu a duas tentativas de assassinato cometidas por seu então marido. Mesmo com a

gravidade dos fatos, a impunidade se arrastou por quase duas décadas, até que o caso foi denunciado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. O órgão responsabilizou o Estado brasileiro por omissão e ineficiência na proteção às vítimas. Esse episódio impulsionou a criação de um instrumento legal mais robusto, fruto da luta de movimentos feministas e da necessidade de garantir respostas mais eficazes à violência de gênero (BRASIL, 2006).

A Lei Maria da Penha trouxe avanços significativos ao tratar a violência contra a mulher não apenas como uma questão criminal, mas como uma violação de direitos humanos. Entre suas contribuições, destacam-se medidas urgentes de proteção, o afastamento do agressor do convívio com a vítima, o reconhecimento de novas formas de violência e o incentivo à cooperação entre diferentes setores públicos. A proposta da lei vai além da punição: ela visa prevenir ocorrências, promover a conscientização social e oferecer suporte às vítimas. Trata-se de uma norma que atua tanto no campo jurídico quanto no simbólico, funcionando como ferramenta educativa e de transformação. Nessa perspectiva, o direito ganha potencial transformador quando se alinha às demandas sociais e aos movimentos de base, como observa Boaventura de Sousa Santos (2001).

Mas os desafios permanecem e são imensos. Questões estruturais e institucionais continuam a dificultar a consolidação de um sistema de proteção efetiva às mulheres em situação de violência. Tais entraves estão ligados a fatores como a fragilidade na formação de agentes públicos, a limitada interiorização de políticas públicas e a persistência de padrões culturais que naturalizam a violência de gênero. Como destaca Scott (1991), o gênero deve ser entendido como uma categoria de análise estrutural, capaz de revelar as assimetrias de poder presentes nas instituições e é justamente essas estruturas que a efetividade da lei se vê comprometida.

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea, 2015), a efetividade da Lei Maria da Penha apresenta desafios que exigem atenção contínua e urgente, pois, socialmente, trata-se de uma luta pela dignidade de milhões de mulheres brasileiras, que seguem vulneráveis mesmo diante de um marco legal considerado modelo internacional. Juridicamente, trata-se de uma análise necessária sobre os limites da norma frente à realidade: O que está falhando? Onde o sistema jurídico não consegue alcançar? Qual a função do Estado diante de tamanha violação de direitos humanos?

Diante dessa questão, este estudo acadêmico tem como objetivo analisar a efetividade da Lei Maria da Penha no enfrentamento ao feminicídio no Brasil, examinando em que medida sua aplicação tem contribuído para prevenção e repressão da violência contra a mulher, tendo em vista a garantia de uma dignidade de vida inviolável.

## METODOLOGIA

Realizou-se uma revisão integrativa da literatura, pautada no protocolo de itens de relatórios preferenciais para revisões sistemáticas e meta-análises. Para isso, foi realizada uma busca por artigos científicos com acesso online nas bases de dados disponíveis e mais relevantes para o tema abordado, nos idiomas português e inglês. Entre as plataformas consultadas, destacam-se: ScienceDirect, Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), SciELO (Scientific Electronic Library Online). Os descriptores utilizados foram: "Maria da penha", "Feminicídio" "Violência". A coleta de dados ocorreu entre dezembro de 2020 e março de 2025.

A seleção do material para fundamentar e ampliar a pesquisa foi realizada com base nos seguintes critérios de inclusão: artigos gratuitos, disponíveis eletronicamente na sua forma completa e mais recente, que tratassesem de assuntos relacionados com o tema e com o objetivo do estudo, sendo eles referentes à violência doméstica, feminicídio, com ênfase na Lei Maria da Penha e seus impactos.

Para a exclusão, adotaram-se os seguintes critérios: monografias, dissertações, teses, artigos que divergiam com a temática após leituras minuciosas dos seus resumos, assim como textos que não disponibilizavam os seus resumos e estudos que se duplicavam nas bases de dados utilizadas para elaboração dessa pesquisa.

## RESULTADO E DISCUSSÕES

Antes da criação da Lei Maria da Penha, em 2006, a violência contra a mulher no Brasil era uma realidade amplamente ignorada pelo sistema jurídico e social, que carecia de mecanismos eficazes para combater o problema de forma efetiva. O Mapa da Violência de 2003, realizado pela UNESCO e pelo Ministério da Justiça, apontava que o país possuía uma das maiores taxas de homicídios femininos do mundo, com destaque para casos ocorridos dentro da própria casa.

Desde sua promulgação, a Lei Maria da Penha tornou-se um marco importante na preservação dos direitos das mulheres no Brasil. A legislação trouxe avanços significativos na luta contra a violência doméstica e o feminicídio. Uma pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) mostrou que, após a entrada em vigor da lei, houve uma redução de aproximadamente 10% nas taxas de homicídios de mulheres dentro de seus lares. Esse resultado pode ser atribuído a fatores como o aumento das penalidades para os agressores, o fortalecimento do empoderamento feminino e melhorias no sistema de justiça criminal, que passou a oferecer maior proteção às vítimas e incentivo à denúncia.

A criação da Lei Maria da Penha representou um marco importante no enfrentamento da violência doméstica no Brasil, ao estabelecer punições mais severas para os agressores e introduzir instrumentos de proteção às vítimas que antes eram praticamente inexistentes. Segundo Gomes (2004), o arcabouço legal anterior à promulgação da Lei 11.340/2006 mostrava-se insuficiente para assegurar a integridade e os direitos das mulheres. O autor destaca que a nova legislação significou um avanço não apenas pela rigidez das sanções, mas também por incorporar medidas que visam proteger diretamente as vítimas. Com isso, a violência de gênero passou a ser reconhecida como uma violação de direitos humanos, demandando a responsabilização dos autores da agressão e uma atuação mais incisiva por parte do Estado, rompendo com a impunidade que antes prevalecia.

A consolidação do direito à proteção contra a violência doméstica contribuiu significativamente para fortalecer a autonomia das mulheres. Nesse cenário, o empoderamento feminino pode ser compreendido como a ampliação da capacidade das mulheres de tomar decisões sobre suas próprias trajetórias e romper com ciclos de violência. A criação de mecanismos legais de amparo não apenas reforçou a ideia de que as mulheres são titulares de direitos, mas também encorajou muitas vítimas a romperem o silêncio e buscarem apoio nas instituições públicas. Como destaca Santos (2016), esse processo ajudou a consolidar uma nova percepção social, em que as mulheres passaram a ser vistas e a se ver como sujeitos plenos de dignidade e direitos.

Em 2008, a ONU destacou a Lei Maria da Penha como uma das três legislações mais avançadas do mundo no combate à violência contra a mulher. Além disso, a ONU tem divulgado a Lei Maria da Penha como um exemplo de boas práticas legislativas em diversos fóruns internacionais, incentivando outros países a adotarem medidas similares para garantir os direitos das mulheres e combater a violência de gênero.

Porém, a análise dos dados coletados revela que, apesar dos avanços proporcionados pela Lei Maria da Penha, os índices de feminicídio no Brasil permanecem alarmantes, indicando desafios persistentes na efetivação das políticas de proteção às mulheres. Não obstante, a eficácia da Lei encontra-se comprometida por obstáculos estruturais que impedem sua plena execução. A formação deficiente dos agentes públicos, a escassez de políticas públicas interiorizadas e a reprodução de valores culturais que naturalizam a violência compromete a eficácia do sistema protetivo. O conceito de gênero, enquanto categoria de análise estrutural, conforme elabora Joan Scott (1991), revela as desigualdades institucionais que fragilizam as políticas de enfrentamento.

Apesar dos avanços legais, a implementação da lei sofre devido a deficiência de preparação por parte de funcionários públicos que auxiliam no embate na linha de frente. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), em seu Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020, indicou que o Brasil teve 1.350 feminicídios em 2019, um aumento em relação aos anos anteriores. Apesar da criação da Lei do Feminicídio, a taxa de violência contra a mulher permanece alarmante, o que aponta para uma resposta institucional insuficiente.

Embora existam as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), nem todos os municípios da nação conseguem usufruir desse bem. De acordo com o IPEA (2015), a presença de DEAMs está concentrada nas capitais e regiões metropolitanas, deixando regiões do interior sem atendimento especializado.

Essa realidade revela disparidades sociais marcantes entre as diferentes regiões do Brasil, evidenciando que mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica enfrentam obstáculos ainda maiores para romper com ciclos de violência. Dados recentes do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2024) mostram que 63,6% das vítimas de feminicídio no país são mulheres negras, e 76% estavam inseridas em contextos de fragilidade social. Esses números evidenciam que a violência de gênero está intrinsecamente ligada a estruturas históricas de desigualdade, baseadas em relações de poder entre gênero, raça e classe.

Mulheres negras, em particular, ainda vivenciam os impactos deixados por um passado escravocrata, que as excluiu do acesso a direitos básicos e perpetuou um sistema de racismo estrutural (Gonzalez, 2020). Nesse sentido, garantir políticas públicas que ampliem o acesso à educação, promovam a independência financeira, ofereçam moradia digna e disponibilizem serviços de apoio especializados é essencial para reduzir desigualdades e enfrentar de forma mais eficaz a violência vivida por mulheres em contextos de maior vulnerabilidade (Ribeiro, 2017).

Nesse cenário, é fundamental que o Estado, conforme apontam Santos (2009) e a ONU Brasil (2020), vá para além de legislar. É necessário promover ações educativas, desenvolver políticas públicas integradas e fortalecer redes de proteção eficientes. Além disso, é importante adotar estratégias que rompam com uma abordagem reativa, esperar algo acontecer para responder, mas sim deve ser criado respostas verdadeiramente transformadoras e duradouras.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da literatura revela que combater o feminicídio vai muito além da criação de leis; exige uma atuação articulada e eficaz entre diferentes áreas do poder público. É fundamental que haja uma integração real e estruturada entre os setores de educação, saúde, segurança, assistência social e justiça, garantindo uma resposta coordenada e abrangente. As normas só produzem efeitos concretos quando acompanhadas de condições institucionais e materiais que viabilizem sua aplicação.

Mais do que legislação, o enfrentamento do feminicídio requer sensibilidade por parte das instituições, escuta ativa e a atuação concreta do Estado. Só será possível avançar nesse combate quando os diferentes setores atuarem de forma conjunta, com metas compartilhadas e compromisso real, assegurando que nenhuma mulher enfrente a violência sozinha.

## REFERÊNCIAS

- Brasil. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). *Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha*. Brasília, 2015. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/artigo/107/avaliando-a-efetividade-da-lei-maria-da-penha>. Acesso em: 6 maio 2025.
- Brasil. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 17 abr. 2025.
- Cerqueira, Daniel Ricardo de Castro et al. *Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha*. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2015. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/3538>. Acesso em: 11 maio 2025.
- Central dos trabalhadores e trabalhadoras do Brasil. *Os desafios do sindicalismo rural*. São Paulo: CTB, 2021. Disponível em: <https://www.ctb.org.br/2021/08/09/os-desafios-do-sindicalismo-rural/>. Acesso em: 6 maio 2025.
- Fórum brasileiro de segurança pública. *18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2024*. São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-segurança-publica/>. Acesso em: 13 maio 2025.
- Fórum Brasileiro de segurança pública. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública – 2020*. São Paulo: FBSP, 2020.
- Fórum brasileiro de segurança pública. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023*. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-segurança-publica/>. Acesso em: 26 abr. 2025.
- Gomes, Maria Berenice. *A violência doméstica e familiar contra a mulher*. 5. ed. São Paulo: RT, 2004.
- Gonzales, Lélia. *Por um feminismo afro-latino-americano*. Organização: Flávia Rios; Márcia Lima. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil*. Brasília, 2015. (Nota Técnica nº 26, Diretoria de Estudos e Políticas Sociais – Disoc).

Manssur, Gabriela. *Violência doméstica: o silêncio das inocentes*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

Nunes, Daniela de Lacerda. A omissão do Estado brasileiro frente à violência doméstica: o caso Maria da Penha Fernandes. In: SCOTT, João Paulo Allain Teixeira (org.). *Direitos humanos e violência contra a mulher*. Recife: Editora Universitária UFPE, 2004. p. 45–68.

Oliveira, Franciele Rupolo Gomes de; ROSA, Vitória dos Santos da. O papel das DEAMs no atendimento às mulheres em situação de violência no Brasil. *Revista Ratio Iuris*, v. 1, n. 1, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/rri/article/view/63375>. Acesso em: 6 maio 2025.

ONU Brasil. Brasil precisa avançar na prevenção à violência contra a mulher, dizem especialistas. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/75027-brasil-precisa-avancar-na-prevencao-a-violencia-contra-mulher-dizem-especialistas>. Acesso em: 6 maio 2025.

Organização das nações unidas. *Boas práticas legislativas no combate à violência contra a mulher*. Nova York: ONU, 2008. Disponível em: <https://www.un.org/womenwatch/daw/vaw/legislation.htm>. Acesso em: 11 maio 2025.

Ribeiro, Djamila. *O que é lugar de fala*. São Paulo: Editora IF, 2020.

Santos, Boaventura de Sousa. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. São Paulo: Cortez, 2001.

Santos, Carla da Silva. *A Lei Maria da Penha: avanços e desafios na proteção das mulheres*. São Paulo: LTr, 2016.

Santos, Cecília MacDowell. Mulheres, violência e políticas públicas: avanços e desafios. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 17, n. 3, p. 939–947, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/7cSkRc7Kpz9sCNgMJdvCkrB/?lang=pt>. Acesso em: 26 abr. 2025.

Silva, Maria das Dores Campos. Os 15 anos da Lei Maria da Penha. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 29, n. 3, e72909, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/BzPqkz9dj8zs9V39X8djsvK/>. Acesso em: 6 maio 2025.

Schwarcz, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa M. *Brasil: uma biografia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

Scott, Joan W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*, Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 5–22, jul./dez. 1991.

Waiselfisz, Julio Jacobo. *Atlas da Violência 2023*. Brasília: IPEA; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/>. Acesso em: 17 abr. 2025.

Waiselfisz, Julio Jacobo. *Mapa da violência 2003: os jovens do Brasil*. Brasília: UNESCO; Ministério da Justiça, 2003.